LEI № 1.583 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 76 E 86 DA LEI Nº 1.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS E CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefetto Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 🕫 - Os Artigos 76 e 86 da Lei nº 1.394, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 76 – O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos conforme critério de reconhecida idoneidade no município, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Exécutivo, 01 (um) pela Chefia do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos".

§ 11. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

"Artigo 86 – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, escothidos conforme critério de reconhecida idoneidade no município, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pela Chefia do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos".

- § 12. O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.
 - Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2008.

सिं/् Henrique Sergio Melman Prefeito Municipal